



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20240087

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) **MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA**, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 511.055.002-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. (a) **LINDOMAR DA SOLIDADE SOUZA**, inscrita no CPFº 033.893.012-40, residente e domiciliado(a) SÉTIMA TRAVESSA, SÃO TOMÉ, ITAITUBA-PA, CEP 68.180-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º11.947 de 16/07/2009, alterada pela Lei Nº14.660, de 23/08/2023 e Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020, alterada pela CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e da Lei nº14.133/21, e demais disposições legais pertinentes e no que consta na Chamada Pública nº 001/2024-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender à necessidade das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Fundo Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação –Itaituba (através de Termo de Anuência e Termo de Adesão ao programa PEA/E/PA), em obediência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, conforme especificações contidas no quadro descritivo abaixo.

PÓLO CIDADE						
CHEIRO VERDE	MAÇO	4000	4000	FUND	R\$ 3.12	R\$ 12.480,00
COUVE	MAÇO	3340	3340	FUND	R\$ 3.24	R\$ 10.821,60
PEPINO	QUILO	2500	2500	FUND	R\$ 6.13	R\$ 15.325,00
VALOR TOTAL:						R\$ 38.626,60

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:

- Fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;
- entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.
- Fornecer somente o que produz.
- Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.
- Caso, no decorrer da execução do contrato, o contratado não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

Lindomar

Alt



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO e EMBALAGEM:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:

- a1) Escolas municipais localizadas na sede do município.
- a2) No depósito do Setor de Alimentação Escolar.
- a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.

b) As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feito entregas as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados e domingos.

c) O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. A justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

d) As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

d1) Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.

e) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.

f) Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.

g) Se não for atendido o prazo determinado na alínea “d” e “d1” desta cláusula a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

h) Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.

i) Os produtos PERECÍVEIS, deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar.

j) O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

Lindomar

At



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



k) A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

l) O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

m) Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

- m1) HORTALIÇAS (couve): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes;
- m2) VERDURAS (pepino): em sacolas tipo "rede";

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$38.626,60 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**.

O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário C/C 50.550-7, Agência 818, do Banco SICREDI.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) No preço pago ao fornecedor da agricultura familiar deverá estar inclusa as despesas com frete, com a entrega, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme estabelecido no edital de Chamada Pública nº 001/2024-DL, com entrega nos locais específicos de cada Pólo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2024.

- 123060251.2.040 Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
- 123060251.2.041 Manutenção do PNAE - Indígena
- 123060251.2.042 Manutenção do PNAE – INTEGRAL/MAIS EDUCAÇÃO
- 123060252.2.044 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA
- 123060252.2.045 Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE
- 123060253.2.046 Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - EJA
- 123060251.2.047 Manutenção do PNAE – Ensino Médio

Lindomar

At



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Finalidade: 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte do recurso: 15000000 - 15520000 - 15760000

As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município/Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

a) A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 12; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 12.5 e 12.6 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

b) Em caso de isenção, segundo os termos do item 12.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

c) Também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 12.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Lindomar

AT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratante, através de técnico \ RT \ QT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os gêneros alimentícios serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

- a) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;
- b) Fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;
- c) Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Lindomar

AT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) O presente contrato vigorará da sua assinatura até 06 de junho de 2025.

b) Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Taxa de expediente de contrato ou por aditivo (mediante exigências nos itens do edital: 14.3;14.4; 14.4.1; 14.4.2), conforme as informações:

a) A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

b) A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

c) O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

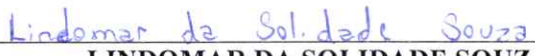
É competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAITUBA, 06 de junho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



LINDOMAR DA SOLIDADE SOUZA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____